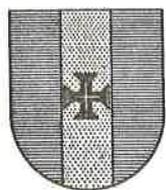


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 2

Quinta-feira, 15 de Janeiro de 1987

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 46/87:

Determina o início da execução do Orçamento Regional para 1987.

Resolução n.º 47/87:

Aprova a minuta do contrato de fornecimento e instalação do equipamento Informático para o Centro Regional de Informação de Mercados Agrícolas — CRIMA e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Economia.

Resolução n.º 48/87:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 47A/36 e 49A/39, necessárias à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 49/87:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 5/12, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 50/87:

Nomeia Maria Dulce Freitas da Costa Sousa e Maria da Graça Pestana Alves Jardim para os lugares de oficiais administrativos principais do quadro do pessoal da Direcção Regional da Administração Pública.

Resolução n.º 51/87:

Autoriza a promoção de Alcindo Nunes Pereira para o lugar de telefonista principal do quadro do pessoal da Direcção Regional da Administração Pública.

Resolução n.º 52/87:

Determina a aplicação à Região do disposto na Portaria n.º 780/86, de 31 de Dezembro.

Resolução n.º 53/87:

Nomeia Aleixo Libânio Pereira Camacho para o lugar de chefe de secção do quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola, da Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 54/87:

Anula a acção de despejo extra-judicial movida contra Gonçalo Ferreira de Nóbrega.

Resolução n.º 55/87:

Atribui uma pensão, por acidente de trabalho, à viúva e filhos de Horácio Garcês.

Resolução n.º 56/87:

Concede um subsídio ao Colégio Universitário, Pio XII, no montante de 321 000\$.

Resolução n.º 57/87:

Concede um subsídio ao Colégio Universitário Pio XII, no montante de 150 000\$.

Resolução n.º 58/87:

Autoriza a realização da despesa, no montante de 16 522 000\$, respectivo ao concurso limitado n.º 11/87, de 17 de Novembro.

Resolução n.º 59/87:

Autoriza a realização da despesa, no montante de 56 490 000\$, respeitante ao concurso público n.º 1/87.

Resolução n.º 60/87:

Determina a adição de um representante das autarquias locais aos elementos referidos no n.º 1 da Resolução n.º 2265/86, de 25 de Novembro.

Resolução n.º 61/87:

Nomeia Helena Maria Gonçalves Santa Rodrigues para o lugar de Director de Serviços de Finanças, da Direcção Regional de Finanças, da Secretaria Regional do Plano.

Resolução n.º 62/87:

Autoriza a promoção de David Teotónio da Câmara

para o lugar de manobrador de guindastes de 1.ª classe, do quadro do pessoal da Direcção Regional de Portos.

Resolução n.º 63/87:

Autoriza a promoção de Zina Maria Xavier de Freitas Abreu para o lugar de telefonista de 1.ª classe do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Plano.

Resolução n.º 64/87:

Autoriza a promoção de José Horácio Gouveia Bettencourt para a categoria de auxiliar administrativo de 1.ª classe.

Resolução n.º 65/87:

Autoriza a Caixa Económica do Funchal a proceder à implantação de um serviço de Numismática junto da sua dependência do Infante, sita à Avenida Arriaga, n.º 73, Funchal.

Resolução n.º 66/87:

Aprova a promoção de Fernando João Ribeiro da Silva para a categoria de primeiro oficial do quadro do pessoal da Direcção Regional do Planeamento, da Secretaria Regional do Plano.

Resolução n.º 67/87:

Encarrega a Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., de proceder ao estudo de um novo plano de iluminação nocturna da zona de passelo a pé compreendido entre a Ponte de S. Lázaro e o Campo Almirante Reis.

Resolução n.º 68/87:

Determina a cessação do funcionamento da carreira de transporte gratuito no Centro do Funchal.

Resolução n.º 69/87:

Atribui, em regime de arrendamento temporário, a Victor Manuel Correia Estrela, um fogo tipo T2 no Conjunto Habitacional da Matur.

Resolução n.º 70/87:

Autoriza a contratação de Henrique José Soares Freitas, com a categoria de terceiro oficial, para prestar serviço no âmbito da Secretaria Regional do Plano.

Resolução n.º 71/87:

Concede um subsídio à sociedade denominada «HORÁRIOS DO FUNCHAL — TRANSPORTES PÚBLICOS, LIMITADA», no montante de 23 069 000\$.

Resolução n.º 72/87:

Concede um subsídio à Auto Transportadora do Porto Santo, no montante de 492 000\$.

Resolução n.º 73/87:

Autoriza a aquisição de um imóvel localizado no sítio

da Terça, freguesia de Água de Pena, concelho de Machico.

Resolução n.º 74/87:

Determina que seja retirada a proposta de Decreto Legislativo Regional que visava a criação da Reserva Natural das Desertas.

Resolução n.º 75/87:

Concede uma bonificação de juros à sociedade denominada «MACHIPAN — UNIÃO PANIFICADORA DE MACHICO, LIMITADA».

Resolução n.º 76/87:

Autoriza a aquisição de uma vistoria litoral (tipo todo o terreno) destinada ao Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC).

Resolução n.º 77/87:

Aprova a minuta do contrato de fornecimento, montagem e execução do espectáculo protécnico do Fim do Ano de 1986 por Jaime Rodrigues Figueira.

Resolução n.º 78/87:

Atribui um subsídio ao Cine-Forum do Funchal no montante de 475 333\$.

Resolução n.º 79/87:

Autoriza a admissão de Paula Margarida Canha com a categoria de terceiro oficial, para prestar serviço no âmbito da Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 80/87:

Autoriza o Banco Português do Atlântico a proceder à alteração dos dias de abertura das agências de Ponta Delgada e Porto da Cruz.

Resolução n.º 81/87:

Nomeia António Lurdes Valério Luis da Purificação e Sousa para o lugar de Director de Finanças, da Secretaria Regional do Plano.

Resolução n.º 82/87:

Ratifica o despacho do Secretário Regional do Plano que delega poderes no Chefe de Gabinete e no Adjunto do Secretário.

Resolução n.º 83/87:

Autoriza a distribuição da importância de 89 373 000\$ pelas autarquias locais.

Resolução n.º 84/87:

Autoriza a distribuição da importância de 59 580 000\$ pelas autarquias locais.

Resolução n.º 85/87:

Aprova as taxas de tráfego de mercadorias no Porto do Funchal e respectivo adicional de estiva.

Resolução n.º 86/87:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 21 282 039\$50.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO****Portaria n.º 2/87:**

Dá nova redacção ao quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional 7/85/M, de 15 de Março.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 4/87:**

Fixa os preços a pagar aos trabalhos das bondadeiras de casa.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA
E DO PLANO****Portaria n.º 9/87:**

Determina a sujeição das farinhas de trigos e das sêmolas ao regime de preços máximos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 46/87**

Considerando que o Orçamento para 1987 foi aprovado pela Assembleia Regional;

Considerando que importa pôr em execução o Orçamento para 1987 e definir em que condições o mesmo deverá ser executado;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu o seguinte:

1.º — Pôr em execução o Orçamento Regional para 1987, aprovado pela Assembleia Regional em 8 de Janeiro de 1987.

2.º — A Secretaria Regional do Plano, através de circular, definirá as disposições que devem ser cumpridas na execução do Orçamento.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 47/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento e instalação do equipamento informático para o Centro Regional de Informação de Mercados Agrícolas — CRIMA, de que é adjudicatária a sociedade denominada CPC — Companhia Portuguesa de Computadores e Sistemas de Informação, SA.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 48/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 47A/36 e 49A/39 necessárias à «obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que são expropriados Noé Rodrigues e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 49/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 5/12 necessária à «obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que são expropriados Dr. Eduardo António Brazão de Castro e mulher e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 50/87

Em conformidade com a alínea e) da Resolução 1135/84 e no seguimento de concurso de promoção aberto por Aviso publicado no Jornal Oficial número 26, II Série, 2.º Suplemento, de 25 de Julho de 1986, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu nomear para Oficiais Administrativos Principais, as Primeiro Oficiais do quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Pública — Maria Dulce Freitas da Costa Sousa e Maria da Graça Pestana Alves Jardim.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 51/87

Considerando que o telefonista de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Pública — Alcindo Nunes Pereira, completou no dia 10 de Dezembro do ano findo, cinco anos de bom e efectivo serviço na classe;

Considerando que a progressão na carreira de telefonista não depende de concurso por tratar-se de uma carreira horizontal, conforme o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei 248/85, de 15 de Julho e do Decreto Legislativo Regional 4/86/M, de 3 de Abril;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu promover à categoria de telefonista principal, o telefonista de primeira classe — Alcindo Nunes Pereira, com efeitos a partir do dia 10 de Dezembro último, nos termos do n.º 4 do já mencionado artigo 15.º.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 52/87

Através da Portaria n.º 780/86, de 31 de Dezembro, foram fixados os vencimentos e outras prestações remuneratórias para os trabalhadores da Administração Pública para 1987.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu determinar a aplicação da Portaria n.º 780/86, de 31 de Dezembro, que actualiza os vencimentos, pensões, diuturnidades, ajudas de custo, subsídio de refeição e prestações da ADSE dos trabalhadores da Administração Pública para 1987.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 53/87

Em conformidade com a alínea e), da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e ao abrigo do disposto no Regulamento dos concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia, de 12 de Fevereiro de 1985, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu nomear para Chefe de Secção, o funcionário Aleixo Libânio Pereira Camacho, da Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola, da Secretaria Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 54/87

Face ao pagamento das rendas em dívida o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu anular a acção de despejo administrativo referida na Resolução n.º 2162/86, de 6 de Novembro, movida a Gonçalo Ferreira de Nóbrega, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Cancela — Parque de Materiais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 55/87

Considerando que Horácio Garcês foi até à data da sua morte funcionário da Direcção de Serviços de Estradas da Secretaria Regional do Equipamento Social, com a categoria de Motorista de Pesados de 1.ª classe;

Considerando que, na sequência do acidente de viação ocorrido no dia 11 de Dezembro de 1986, na ER 104, ao Sítio dos Inhames, ao Rosário, freguesia de São Vicente, o referido trabalhador faleceu naquela mesma data;

Considerando que o mencionado acidente reúne todos os pressupostos ao conceito de Acidente de Trabalho e que o infeliz funcionário era subscriptor da Caixa Geral de Aposentações com o n.º 791744;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu:

1 — Que nos termos do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 38 523 de 23 de Novembro de 1951, em conjugação com o art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 43.555 de 24 de Março de 1961, seja atribuída à viúva e filhos do sinistrado Horácio Garcês, respectivamente:

Ana Maria Gonçalves Garcês, viúva;

José António Gonçalves Garcês, solteiro, menor;

Horácio Paulo Gonçalves Garcês, solteiro, menor;

Todos residentes ao Sítio da Fajã da Areia, freguesia de São Vicente, a pensão por Acidente de Trabalho no valor de 24 458\$00 mensais, a qual foi calculada em 70% do vencimento base do falecido trabalhador (34 940\$00).

2 — Que a referida pensão, que se reporta à data do falecimento do ex-serventuário, passe a ser depositada, mensalmente, nas partes correspondentes à viúva e aos filhos hábeis, na conta bancária n.º 2758-900 para o efeito aberta na dependência da Caixa 0747 S. Vicente (Madeira), em nome de Ana Maria Gonçalves Garcês, na qualidade de cabeça de casal;

3 — Que a pensão perdure enquanto qualquer dos herdeiros mantiver o seu direito;

4 — Que à medida que, pelos motivos apontados na Lei (atingirem 18 ou 25 anos, casarem ou falecerem), cada um dos herdeiros for perdendo o respectivo direito à pensão, a sua quota parte reverta a favor dos demais, nos moldes seguintes:

a) Se for a viúva, a sua metade passe para os filhos se estes mantiverem o direito;

b) Se for um dos filhos, a sua parte reverta para o outro filho;

c) Se os dois filhos perderem o seu direito, a respectiva metade reverta a favor da viúva enquanto mantiver este estado civil;

5 — Que o serviço processador da presente pensão de acidente de trabalho terá de, pelo menos uma vez por ano, mais propriamente, em cada mês de Junho, exigir aos herdeiros perceptores da pensão, atestado de vida, da situação do estado civil, e, bem assim, da situação escolar dos filhos hábeis;

6 — Que tudo o que fica omissso, a propósito

da atribuição da referida pensão, se regulará pela legislação aplicável.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 56/87

Nos termos do Protocolo firmado entre a Secretaria Regional da Educação e o Colégio Universitário Pio XII — mediante o qual esta Instituição reserva uma quota de vagas para universitários madeirenses — o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu atribuir ao Colégio Universitário Pio XII um subsídio de 321 contos destinado à aquisição de Livros, de diversas áreas científicas, para enriquecimento da sua Biblioteca.

Esta verba tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 05, Divisão 01, Código 41.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 57/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu:

Atribuir um subsídio de 150 contos ao Colégio Universitário Pio XII como comparticipação nas despesas de organização do XXIII Encontro Europeu de Universitários, que se realiza na Universidade de Belém — Israel, condicionado à participação de um estudante madeirense.

Esta despesa tem cabimento no Capítulo 05, Divisão 01, Código 41.00 do orçamento da Secretaria Regional da Educação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 58/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu:

Aprovar e autorizar a despesa no montante de 16 522 000\$00 respeitante ao Concurso Limitado n.º 11/87, de 17 de Novembro, para fornecimento de combustíveis ao Centro Hospitalar do Funchal, no 1.º semestre de 1987.

A despesa acima referida tem cabimento no

Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (05), Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 38.03, alínea d).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 59/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu:

Aprovar e autorizar a despesa no montante de 56 490 000\$00 respeitante ao Concurso Público n.º 1/87, para aquisição de produtos de dietética infantil, para a Direcção Regional de Saúde Pública, nas quantidades, qualidades e às firmas abaixo discriminadas, com dispensa de contrato escrito nos termos da alínea a) e b) do n.º 2 do art.º 8 do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, mandado aplicar a esta Região pela Resolução n.º 417/79:

15 000 Kgs — Maternolacto «1» — Firma Martins & Rebelo — 13 350 000\$00

30 000 Kgs — Milumil — Firma Milupa — 20 790 000\$00

30 000 Kgs — Pelargon — Firma Nestlé — 22 350 000\$00.

Esta despesa tem cabimento no Orçamento da SRAS (05), Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 38.03, alínea b) e está sujeita a alteração de preços, em virtude da comercialização dos leites dietéticos estar sujeita ao regime de margens de comercialização, conforme Portaria n.º 130/81, de 29 de Outubro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 60/87

O Grupo de Trabalho criado pela Resolução n.º 535/86, de 2 de Maio, integrava um representante das autarquias locais ao qual, por lapso, acabou por não fazer referência a Resolução n.º 2265/86, de 25 de Novembro.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu:

Único. Acrescentar ao n.º 1 da Resolução n.º 2265/86, de 25 de Novembro, um representante das autarquias locais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 61/87

Considerando a necessidade de preencher o lugar de Director de Serviços de Finanças, da Direcção Regional de Finanças, constante do quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/86/M, de 29 de Abril;

Considerando que a licenciada, Helena Maria Gonçalves Santa Rodrigues, embora não possuindo os requisitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 Outubro, possui comprovada experiência técnica e profissional adequada à especificidade do cargo;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu o seguinte:

Nomear, em regime de comissão de serviço, nos termos da Portaria n.º 158/86, de 25 de Novembro, para o lugar de Director de Serviços de Finanças da Direcção Regional de Finanças da Secretaria Regional do Plano, constante do quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/86/M, de 29 de Abril, a técnica superior de 2.ª classe, Helena Maria Gonçalves Santa Rodrigues.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 62/87

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e de acordo com o disposto no artigo 15.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu promover à categoria de Manobrador de Guindastes de 1.ª classe, David Teotónio da Câmara, funcionário da Secretaria Regional do Plano, na Direcção Regional de Portos a partir de 2.5.85.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 63/87

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e de acordo com o disposto nos arti-

gos 15.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu promover à categoria de telefonista de 1.ª classe, a funcionária da Secretaria Regional do Plano, Zina Maria Xavier de Freitas Abreu com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 64/87

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu promover à categoria de Auxiliar Administrativo de 1.ª classe, o funcionário José Horácio Gouveia Bettencourt com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 1987.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 65/87

Após parecer favorável do Banco de Portugal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu:

Autorizar a Caixa Económica do Funchal a implantar um Serviço de Numismática junto da sua Dependência do Infante, sita à Avenida Arriaga n.º 73 (Centro Comercial do Infante) a partir de 1 de Janeiro de 1987.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 66/87

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do concurso de provimento aberto por aviso publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 38, de 23 de Outubro de 1986, ao abrigo do disposto no regulamento de concursos aprovado pelo Despacho Normativo n.º 11/83, de 20 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu promover a primeiro Oficial o seguinte fun-

cionário da Direcção Regional do Planeamento da Secretaria Regional do Plano:

Fernando João Ribeiro da Silva.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 67/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu:

Encarregar a Empresa de Electricidade da Madeira de proceder o estudo de um novo plano de iluminação nocturna da zona de passeio a pé, compreendida entre a Ponte de S. Lázaro e o Campo Almirante Reis, no sentido de oferecer à Cidade e ao Município do Funchal um melhoramento que propicie uma agradável zona de lazer nocturna.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 68/87

Dado que o novo sistema de passes sociais engloba praticamente toda a população e que, por outro lado, o novo sistema de carreiras e respectivas paragens toca os pontos extremos do centro da cidade, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, deixou de considerar necessário, mesmo em termos de tráfego, o funcionamento da carreira de transporte gratuito que percorria o centro do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 69/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu:

Atribuir em regime de Arrendamento temporário, e nos termos da Portaria n.º 47/86, no Conjunto Habitacional da Matur, Apartamentos BEIRA MAR, ao senhor Victor Manuel Correia Estrela, um fogo tipo T/2.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 70/87

Havendo necessidade de dotar a Secretaria Regional do Plano de um Terceiro Oficial, de acordo com as resoluções n.ºs 1135/84 e 1192/84 respectivamente de 18 de Outubro e de 15 de Novembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu o seguinte:

Contratar, além dos quadros, Henrique José Soares Freitas, habilitado com o 9.º ano de escolaridade, como Terceiro Oficial para prestar serviço na Secretaria Regional do Plano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 2 de Fevereiro de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 71/87

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu atribuir um subsídio de 23 069 000\$00, à empresa de transportes urbanos, Horários do Funchal — Transportes Públicos, Ld.ª, relativo ao mês de Janeiro de 1987.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 07, Divisão 00, subdivisão 00, Código 40.00, Alínea 02.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 72/87

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu atribuir um subsídio de 492 000\$00, à Auto Transportadora do Porto Santo, relativo ao mês de Janeiro de 1987.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 07, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 40.00, Alínea 03.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 73/87

Considerando a situação decorrente das iniciativas a seu tempo desenvolvidas pelas firmas «PROBORG — Sociedade Agropecuária da Madeira, Ld.ª», e «Pereira & Norberto, Ld.ª», respectivamente para um investimento de suinicultura e loteamento urbano, se goraram por vicissitudes várias;

Considerando que os dois empreendimentos assentavam num imóvel com a área de 171 470,00 m² e nos quais estão já implantadas algumas benfeitorias, e em cujo terreno é possível e conveniente o Governo Regional implantar importantes estruturas de apoio no domínio agrícola e urbano e cuja localização na parte Leste da Madeira o tornam particularmente indicado para tais empreendimentos;

Considerando que ao imóvel foi feita avaliação pelos serviços do Governo Regional dentro de critérios adoptados pelo executivo da Região;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu:

1. Adquirir pelo valor de 65 000 000\$00, o imóvel situado na Terça, freguesia de Água de Pena, concelho de Machico, e respectivas benfeitorias, pertença de «PROBORG — Sociedade Agropecuária da Madeira, Ld.ª».

2. As Secretarias Regionais da Economia e do Equipamento Social coordenarão as acções de efectiva afectação do imóvel, que interessa organicamente aos dois departamentos.

3. A forma e o modo de pagamento da quantia referida em 1., será estabelecida em documento a ser outorgado entre as duas Secretarias Regionais atrás referidas e a empresa interessada.

4. A verba referida terá o cabimento orçamental de ambas as Secretarias Regionais 08/50/01.03/71.09 e 04/50/36.00/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 74/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu:

Retirar a proposta de Decreto Legislativo Regional, remetido à Assembleia Regional, que cria a Reserva Natural das Desertas, aprovada através da Resolução n.º 738/85, de 21 de Junho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 75/87

No âmbito da legislação em vigor para PMEs, Decreto-Lei n.º 238/80, de 9 de Agosto e Decreto Regulamentar Regional n.º 11/81/M, de 3 de Setembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu conceder uma bonificação de juros de 60 000\$00 no 1.º ano, 42 000\$00 no 2.º ano e de 18 000\$00 no terceiro ano à empresa MACHIPAN — União Panificadora de Machico, Ld.ª, referente a um financiamento de 2 000 contos obtido para investimento em capital fixo.

Tem cabimento orçamental na rubrica — Capítulo 50, Divisão 12.01, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 76/87

A resolução do Governo Regional n.º 17/81 (publicada no JORAM, I Série de 22.1.81) consagrou uma série de medidas de índole orçamental que pretendiam louvavelmente racionalizar e disciplinar a gestão patrimonial do Governo Regional.

Considerando porém, que o Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC) departamento da Secretaria Regional do Equipamento Social, para funcionamento normal do seu programa de actividades tem premente necessidade de aquisição dum veículo de todo o terreno que assegure as exigências do serviço numa fase importante da sua implementação, principalmente para levantamento e estudo dos recursos hídricos da Madeira.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu:

1. Autorizar a aquisição duma viatura ligeira — tipo todo o terreno — por parte da Secretaria Regional do Equipamento Social para o Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC).

2. A despesa terá o seguinte cabimento orçamental: 04/03/00.00/51.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 77/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu, relativamente ao fornecimento, montagem e execução do espectáculo pirotécnico, em 31 de Dezembro/86/1 de Janeiro/87, incluído nas Festas de Fim de Ano desta Região:

Aprovar a minuta do respectivo contrato e autorizar a celebração do mesmo, no montante de 19 037 000\$00, com a firma «Jaime Rodrigues Figueira»;

Dispensar o correspondente depósito de garantia, em virtude de todos os serviços em causa já terem sido prestados e o fogo de artifício ter sido já queimado;

Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, para assinatura do inerente contrato, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Esta despesa tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 78/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu:

Atribuir o subsídio de 475 333\$00 ao Cine-Forum do Funchal, referente ao mês de Janeiro de 1987.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 03, Divisão 01, Subdivisão 01, Código 41.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 79/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu:

Admitir Paula Margarida Canha, para a Secretaria Regional da Economia, com a categoria de Terceiro Oficial, dada a urgente conveniência do serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 80/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, após parecer favorável do Banco de Portugal, resolve:

Autorizar o Banco Português do Atlântico a proceder à alteração dos dias de abertura das suas Agências de Ponta Delgada e Porto da Cruz no sentido de melhorar o serviço prestado ao público utente, passando a funcionar em dias alternados, da seguinte forma:

Ponta Delgada: Segundas, Quartas e Sextas-Feiras.

Porto da Cruz: Terças e Quintas-Feiras.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 81/87

Considerando a necessidade de preencher o lugar de Director de Serviços do Orçamento da Direcção Regional de Finanças constante do quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/86/M, de 29 de Abril;

Considerando que o Assessor Dr. António Lurdes Valério Luís da Purificação e Souza vem desempenhando aquelas funções, na situação de equiparado a Director de Serviços há já algum tempo;

Considerando, ainda, que o referido técnico superior, satisfaz as condições referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, exigíveis para nomeação para o cargo de Director de Serviços;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu:

Nomear, em regime de comissão de serviço, para o lugar de Director de Serviços do Orçamento da Direcção Regional de Finanças da Secretaria Regional do Plano, constante do quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/86/M, de 29 de Abril, o licenciado António Lurdes Valério Luís da Purificação e Souza.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 82/87

Nos termos da Resolução n.º 1284/84, de 6 de Dezembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu aprovar o seguinte projecto de despacho do Secretário Regional do Plano:

Despacho

1 — Nos termos da Resolução n.º 1284/84 do Governo Regional, publicada no Jornal Oficial, I Série n.º 36 de 13 de Dezembro, delegeo nos meus Chefe de Gabinete, Dra. Iolanda Maria Gomes de França Pitão Abreu Fernandes, e Adjunto, Dr. João Manuel Figueira da Silva Santos, as competências de assinatura nas folhas de processamento de despesas da Secretaria Regional do Plano.

2 — As folhas de despesas a que se refere o número anterior, deverão ter o indispensável cabimento orçamental e estar previamente autorizada a sua efectivação pela entidade competente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 83/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 89 373 000\$00, pelas Autarquias da Região, correspondente ao duodécimo do mês de Janeiro e referente às transferências correntes — participação nos termos da Lei das Finanças Locais.

Esta importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 23, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 84/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 59 580 000\$00, pelas Autarquias da Região, corres-

pondente ao duodécimo do mês de Janeiro e referente às transferências de capital — participação nos termos da Lei das Finanças Locais.

Esta importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 24, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 85/87

Considerando a revisão dos salários dos trabalhadores que no Porto do Funchal efectuem as operações de estiva, desestiva e manuseamento das cargas por via marítima, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu:

Aprovar as taxas de tráfego e o respectivo adicional de estiva destinado ao Esquema Complementar de Reforma, constante da tabela anexa que faz parte integrante da presente Resolução, para vigorarem a partir do dia 19 de Janeiro de 1987.

A tabela referida no parágrafo anterior é constituída por 1 folha dactilografada que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Tabela das taxas de tráfego de mercadorias no Porto do Funchal a partir de 19 de Janeiro de 1987

Natureza	Taxa Tons	Sindicato	D.R.P.
Adubo	1.482	1.300.0	182.0
Vinho	1.345	1.210.0	135.0
Ferro/Madeiras	1.750	1.540.0	210.0
Carga Geral	1.304	1.121.2	182.8
Carga Granel	570	500.0	70.0
Autos	10.970	3.750.0	7.220.0

NOTA:

1 — Estas taxas incluem as remunerações e encargos com os conferentes e chefias, constantes das listas entregues na Secretaria Regional do Plano.

2 — Estas taxas integram para todos os efeitos, o disposto no n.º 6 da cláusula 6.ª do acordo em vigor.

3 — O adicional de estiva destinado ao Esquema Portuário Complementar de Reforma é de 110\$00.

Resolução n.º 86/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1987, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 21 282 039\$50, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira — UCALPLIM, no sentido de cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 2 518 824\$00, referente à taxa de tratamento do leite pasteurizado.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional do Plano 03, Capítulo 01, Divisão 00, Código 42.00, Número 01, referente ao mês de Janeiro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 2/87

Considerando a necessidade de dotar o edifício da Presidência do Governo, à Quinta Vigia, com uma estrutura humana devidamente qualificada para cuidar do embelezamento interior das instalações, manda o Governo Regional da Madeira, através do seu Presidente e do Secretário Regional do Plano, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/85/M, de 15 de Março o seguinte:

Artigo 1.º — No quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/85/M, de 15 de Março, alterado pela portaria n.º 46/86, de 5 de Junho, é incluída na carreira de operário qualificado a seguinte categoria:

— Ornamentista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe a que correspondem as letras L N P e Q.

Artigo 2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano, 12 de Janeiro de 1987. — O Presidente do Governo Regional *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 4/87

A situação das Bordadeiras de Casa desta Região Autónoma tem merecido desde o início do processo Autonómico, toda a atenção e preocupação dominante nos objectivos da política laboral regional, visando melhorar o nível remuneratório destas trabalhadoras, já que abrange parte significativa de mão-de-obra feminina.

Assim, a exemplo dos aumentos que anualmente têm sido consignados, a presente Portaria não só estabelece aumento da tabela remuneratória dos pontos em índice acima da inflação registada, como antecipa o período de vigência reportando-o a 1 de Janeiro e, em consagração de profundo alcance social, efectiva a supressão do pagamento das linhas, o que denota, o esforço e empenho na melhoria da condição económica das Bordadeiras de Casa.

Nestes termos:

Ao abrigo do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo seu Presidente e pelos Secretários Regionais da Economia e dos Assuntos Sociais aprovar o seguinte:

1.º — Os preços a pagar aos trabalhos das bordadeiras de casa, a que se refere o artigo 7.º do citado regulamento, passam a ser os seguintes:

1.º BORDADO

PREÇO POR
100 PONTOS

- | | |
|--|--------|
| a) Tecido de algodão:
Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados | 78\$00 |
| b) Tecidos de linho ou organdie:
Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdie | 78\$00 |
| c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais:
Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais | 78\$00 |

- | | |
|--|---------|
| d) Tecidos de lã:
Bordados executados sobre tecidos de lã | 78\$00 |
| e) Lenços com monograma: | 102\$00 |
| f) Tecidos de seda natural:
Bordados executados com linha de seda sobre tecidos de seda natural | 110\$00 |
| g) Artigos especiais inacabados:
Bordados de qualidade extra executados sobre tecidos não especificados | 119\$00 |

2.º COSTURA

PREÇO POR
100 PONTOS

- | | |
|---|--------|
| a) Executados em artigos de criança | 68\$00 |
| b) Executada em artigos não especificados | 49\$00 |
| c) Baínha, filete | 28\$00 |

3.º TAPEÇARIAS

PREÇO POR
1000 PONTOS

- | | |
|---|--------|
| a) Ponto miúdo, Ponto Gobelín e Ponto Alemão, executados em diversas cores numa mesma peça. Pontos industriais: 85% dos pontos reais | 68\$00 |
| b) Ponto Grado e outros não especificados, executados em diversas cores numa mesma peça. Pontos industriais: 60% dos pontos reais | 61\$00 |
| c) Ponto Miúdo, Ponto Gobelín e Ponto Alemão, executados no preenchimento de fundos duma só cor. Pontos industriais: 70% dos pontos reais | 61\$00 |
| d) Ponto Grado, executado no preenchimento de fundos duma só cor. Pontos industriais: 40% dos pontos reais | 61\$00 |
| e) Tramé (motivos):
Fixa-se para esta qualidade de pontos
Pontos Industriais: 40% dos pontos reais | 61\$00 |

- f) Tramé (preenchimento de fundos)
Pontos industriais: 10% dos pontos reais 61\$00

ÚNICO: Só é de considerar-se a existência de fundos, para o efeito dos preços da mão de obra estabelecidas nas alíneas c), d) e f), quando esses fundos contenham um espaço preenchido, não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

2.º — É suprimido o pagamento das linhas.

3.º — A presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais da Economia e dos Assuntos Sociais. Assinada aos 15 de Janeiro de 1987. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO PLANO

Portaria n.º 9/87

Pelo Despacho Normativo n.º 101-B/86, de 4 de Dezembro, do Governo da República, foram alterados os preços das farinhas de trigo e das sêmolas.

Assim, impõe-se alterar os preços em vigor na Região, igualando-os aos praticados no Continente, pelo que:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, aprovar o seguinte:

1.º — Ficam sujeitos ao regime de preços máximos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, os seguintes bens:

a) Farinhas de trigo dos tipos 75, 95 e 115;

b) Sêmola de trigo e farinhas de trigo, para massas alimentícias;

c) Sêmea de trigo.

2.º — Os preços máximos, por tonelada, à porta da fábrica, em relação à Ilha da Madeira, e no cais em Porto Santo, das farinhas de trigo abaixo indicadas destinadas à indústria de panificação, são os seguintes:

Do tipo 75	63 419\$00
Do tipo 95	61 996\$00
Do tipo 115	61 105\$00

3.º — Os preços máximos, por tonelada à porta da fábrica, da sêmola e farinha abaixo indicadas destinadas à indústria de massas alimentícias são as seguintes:

Sêmola de trigo para massas alimentícias	79 705\$00
Farinha de trigo para massas alimentícias	47 835\$00

4.º — O preço máximo, por tonelada, à porta da fábrica da sêmea de trigo é de 27 000\$00.

5.º — Os encargos com o transporte marítimo para o Porto Santo, dos produtos constantes da presente portaria, serão suportados pelo Governo Regional, mediante subsídio a atribuir aos respectivos fornecedores que, para o efeito, deverão formalizar os pedidos de acordo com o Despacho Conjunto, publicado na II Série, do Jornal Oficial n.º 24, de 19 de Agosto de 1982.

6.º — Fica revogada a Portaria n.º 180/85, de 31 de Dezembro de 1985.

7.º — Esta portaria entra em vigor no dia 12 de Janeiro de 1987.

Secretarias Regionais da Economia e do Plano. Assinada em 12 de Janeiro de 1987. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Preço deste número: 42\$00

«Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 60\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».		
	As três séries Ano ...	2 850\$		Semestre	1 425\$00
	As duas séries » ...	2 250\$		»	1 125\$00
	A 1.ª série » ...	1 125\$		»	562\$50
	A 2.ª série » ...	1 125\$		»	562\$50
A 3.ª série » ...	1 125\$	»	562\$50		
Números e Suplementos — preço por página, 3\$00					
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)					